

**"PARQUE EÓLICO MEROICINHA II"****RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO****PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO****AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE****INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE****INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE****MARÇO DE 2009**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO .....	1
3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA .....	1
4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO .....	7
5. CONCLUSÕES .....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na sua qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao "Parque Eólico de Meroicinha II", cujo proponente é a ENEOP2 - Exploração de Parques Eólicos, S.A.

De referir que o projecto é apresentado na sequência do procedimento de AIA n.º 1653 sobre o estudo prévio do mesmo.

A APA, como autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, para verificação da conformidade do Projecto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- APA - Eng.ª Catarina Fialho e Dr.ª Clara Sintrão;
- ICNB - Dr. Carlos Pedro Santos;
- IGESPAR - Dr. José Luís Monteiro;
- CCDR Norte - Arq.ª Alexandra Cabral.

Foram enviados para análise o Relatório e o Sumário Executivo. A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida a 20 de Setembro de 2007.

## 2. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROJECTO

O Parque Eólico de Meroicinha II é constituído por 6 aerogeradores, de 2,5 MW, e será implantado na região Norte, no distrito e concelho de Vila Real, nas freguesias de Lamas de Olo e Vilarinho de Samardã.

O Parque Eólico da Meroicinha II localiza-se no Sítio PTCO0003 - Alvão/Marão da Lista Nacional de Sítios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto), Área Classificada que alberga valores do Património Natural de elevada importância, tanto a nível nacional como internacional. O projecto insere-se ainda na Área Importante para Aves (IBA - Important Bird Areas) PT049 - Serras do Alvão / Marão.

O *layout* avaliado em fase de estudo prévio sofreu algumas alterações, nomeadamente no que diz respeito às posições dos aerogeradores, que foram ajustadas de modo a maximizar o aproveitamento do potencial eólico, e às condições de ligação ao parque eólico ao Sistema Eléctrico Público (SEP).

Quanto à ligação ao SEP, será aproveitada a linha eléctrica, a construir, de ligação do Parque Eólico de Alto do Marco à subestação de Vila Real. O Parque Eólico de Alto do Marco, irá localizar-se a Oeste da área de implantação do Parque Eólico de Meroicinha II, e o traçado da respectiva linha eléctrica irá atravessá-lo, pelo que será apenas necessário construir uma vala de cabos até um apoio dessa linha.

Essa alteração teve duas consequências na elaboração do projecto de execução, a saber:

Não será necessário construir uma subestação, anexa ao edifício de comando, uma vez que a tensão da linha eléctrica será igual à da rede interna do parque eólico. Assim será instalado apenas um posto de corte, com dimensões significativamente menores que uma subestação.

Não será construída, no âmbito do projecto avaliado uma linha eléctrica aérea.

Tendo em conta as alterações que o projecto foi sujeito, importa salientar o seguinte:

A decisão sobre a linha eléctrica não poderá condicionar a avaliação do Parque Eólico do Alto do Marco. O único corredor que foi avaliado e aprovado é o de ligação do Parque Eólico de Meroicinha II à subestação de Vila Pouca de Aguiar. Caso se verifique algum constrangimento na avaliação do Parque Eólico de Alto do Marco que condicione, quer

temporalmente, quer espacialmente, a instalação da linha de ligação, para o Parque Eólico de Meroicinha II só se poderá instalar uma linha eléctrica no corredor já aprovado, cumprindo as condicionantes e medidas da DIA, em que se salienta o seguinte ponto:

**2. Apresentar um traçado definitivo da linha eléctrica [II. Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA Antes do Licenciamento]:**

- **Caso seja adoptado um traçado dentro do corredor avaliado, deverão ser tidos em conta os aspectos referidos no Parecer da Comissão de Avaliação, nomeadamente avaliar a possibilidade da linha eléctrica ser enterrada ao longo da cumeada da serra da Falperra;**
- **Caso seja adoptado um traçado fora do corredor avaliado, por a linha eléctrica se ligar à nova subestação (Vila Real II), deverá ser tido em conta as medidas de minimização que se apliquem a este caso, e ser apresentado um estudo com identificação e avaliação dos impactes ambientais mais significativos e respectivas medidas de minimização a aplicar.**

A ligação do Parque Eólico de Meroicinha II à linha eléctrica do Parque Eólico de Alto do Marco deverá ser efectuada através de vala enterrada até um dos apoios da linha aérea, devendo a vala seguir por caminhos existentes. Caso se verifique a necessidade de utilizar um traçado diferente, este deverá ser apresentado à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer.

Face ao exposto, as medidas e condicionantes respeitantes à linha eléctrica de ligação não serão analisadas no presente parecer.

Relativamente ao edifício de comando a construir, considera-se que deverá ser implementada a seguinte medida complementar:

**No projecto de arquitectura do edifício de comando e posto de corte, os acessos e estacionamento de viaturas não devem, ser impermeabilizados e não devem ser plantadas espécies exóticas na envolvente do edifício, devendo ser plantados alguns carvalhos (*Q. pyrenaica*) em redor do mesmo, de modo a limitar o seu impacto paisagístico.**

Como referido no parecer da CA, em sede de Avaliação de Impacte Ambiental, o descritor Ordenamento do Território não foi analisado, pelo que, na ocupação do espaço REN (que constitui a totalidade da área do parque eólico), deverão ser cumpridas e incluídas no PAAO, as medidas a seguir mencionadas:

**Depois da obra realizada os estaleiros deverão ser removidos, e os seus resíduos levados a vazadouro adequado.**

**A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita.**

### **3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA**

O RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente, quanto às normas técnicas para a sua estrutura. Este documento, juntamente com o Projecto de Execução, permitiu verificar o cumprimento dos aspectos mencionados na DIA.

No que concerne ao cumprimento das condições previstas na DIA, realçam-se de seguida alguns aspectos que se consideram estar menos explícitos ou a necessitar de ajustes.

**DIA**

**1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Parque Eólico da Meroicinha II, em fase de Estudo Prévio, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**

**à compatibilização do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor;**

A compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor proceder-se-á, no caso em apreço, através da suspensão do PDM de Vila Real na área de implantação do parque eólico.

Tendo-se conhecimento que esse processo foi já iniciado por parte da Câmara Municipal de Vila Real, na realidade desconhece-se ainda o seu desfecho, pelo que esta condicionante da DIA não se encontra cumprida. Deverá ser demonstrado o seu cumprimento, à Autoridade de AIA, antes do licenciamento do projecto.

**ANEXO À DIA****II. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA ANTES DO LICENCIAMENTO**

**1. Consultar as entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Geográfico Português (IGP), o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), a ANA - Aeroportos de Portugal, SA, a Força Aérea Portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações, a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN), Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades gestoras dos meios afectos ao combate a incêndios florestais aquando da elaboração do projecto de execução do parque eólico e da linha eléctrica.**

Verificou-se que foram solicitados pareceres apenas a algumas entidades referidas nesta condicionante, encontrando-se em falta a solicitação de pareceres ao LNEG (ex-INETI), e à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). Esta lacuna deverá ser colmatada.

Por outro lado, não foram apresentados os pareceres da Autoridade Florestal Nacional (ex-DGRF) e da REN, S.A. No entanto, uma vez que estas entidades se pronunciaram no âmbito do Acompanhamento Público, apenas se chama a atenção para ser tido em consideração o referido pelas mesmas.

**3. Apresentar as medidas de compensação de acordo com o indicado no ponto "Medidas de Compensação", dando garantias da sua execução.**

O RECAPE é omissivo relativamente às medidas de compensação, pelo que não se verifica o cumprimento desta medida. As medidas de compensação deverão ser apresentadas à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer.

**III. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO****Fase de Planeamento de Obra**

**7. As obras mais intrusivas (eventual uso de explosivos e abertura de acessos nos locais mais inacessíveis) deverão ocorrer fora do período compreendido entre Maio e Outubro.**

O RECAPE refuta a condicionante imposta à utilização de explosivos, de serem utilizados fora do período de Maio a Outubro, porque os acessos já existem. No entanto, na criação das plataformas de montagem e instalação dos aerogeradores, poderá eventualmente ser necessário utilizar explosivos, pelo que a medida de minimização preconizada mantém a sua validade. Esta medida está contemplado no Plano de Acompanhamento Ambiental, verificando-se o cumprimento da mesma.

### **Fase de Construção**

#### **Parque Eólico**

**13. Instalar um sistema de controlo de acessibilidade à entrada do Parque Eólico, permitindo a entrada apenas do pessoal afecto à obra. O sistema que vier a ser adoptado deverá incorporar um sistema de controlo/monitorização que permita confirmar a sua eficácia.**

No RECAPE é referido que serão utilizadas cancelas para interditar a circulação de veículos ao parque eólico. No entanto, a sua localização não é apresentada, pelo que não é possível verificar o cumprimento desta medida. Assim, deverão ser apresentadas, à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer, as propostas de localização e o tipo de cancelas a utilizar.

#### **Gerais**

**30. Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como: destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, através do balizamento das zonas sujeitas a intervenções.**

Deve ser dada particular atenção ao cumprimento desta medida, relativa à afectação das áreas estritamente necessárias, nas zonas dos núcleos cartografados de *Armeria humilis ssp humilis* e habitat prioritário 4020 - Charnecas húmidas, nomeadamente junto aos aerogeradores 4 e 5.

#### **Estaleiro**

**31. Localizar os estaleiros da obra (parque e linha eléctrica), bem como as eventuais áreas de depósito temporário de terras e materiais:**

**em locais afastados de linhas de água e de zonas adjacentes sensíveis;**

**por forma a não ser necessário o corte de vegetação arbórea;**

**em áreas ocupadas por unidades florísticas sem (ou baixo) valor conservacionista.**

**32. No que respeita às terras de empréstimo, deverão ser utilizados, preferencialmente, locais de empréstimos já anteriormente usados em detrimento da abertura de novas cicatrizes na paisagem.**

#### **Desmatação e Movimentação de Terras**

**51. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas que não deverão ultrapassar os dois metros de altura. O armazenamento da terra vegetal deverá ser efectuado na imediata envolvente dos locais de onde foi removida, para posterior utilização nas acções de recuperação.**

**52. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser igualmente depositado na envolvente dos locais de onde foi removido (salvaguardando-se as áreas identificadas com valor conservacionista), para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).**

(Medidas 31, 32, 51 e 52) - Os estaleiros das obras e os locais de depósito de terras de revestimento e de inertes, e tomada de terras de empréstimo não estão localizados. Salienta-se que não poderão ser afectadas áreas do habitat 4020 e núcleos/indivíduos de *Armeria*. Estes locais devem ser definidos previamente ao início da obra, e apresentados à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer.

### **Fase de Exploração**

**59. Condicionar a entrada de visitantes na área do parque eólico, através da instalação de cancelas ou outro sistema, o qual deverá incorporar um sistema de controlo/monitorização que permita confirmar a sua eficácia.**

No RECAPE é referido que serão utilizadas cancelas para interditar a circulação de veículos ao parque eólico. No entanto, a sua localização não é apresentada, pelo que não é possível verificar o cumprimento desta medida. Assim, deverão ser apresentadas, à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer, as propostas de localização e o tipo de cancelas a utilizar.

### **Medidas do Património Arqueológico**

**65. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.**

**66. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.**

**67. Efectuar sondagens de diagnóstico caso não seja possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.**

**68. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.**

**69. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.**

Estas medidas encontram-se preconizadas no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, pelo que se verifica o cumprimento das mesmas.

**70. Os projectos de execução e as unidades funcionais da obra como estaleiros e áreas de depósito deverão ser ajustados, de forma a compatibilizar as mesmas com as ocorrências patrimoniais identificadas. Em fase de projecto, deverá garantir-se um afastamento mínimo, preferencial, de:**

- 50 a 100 m em relação aos imóveis classificados, incluindo-se nessa distância o limite da respectiva zona de protecção;
- 100 m em relação aos sítios arqueológicos de maior dimensão (povoados, recintos muralhados);
- 50 m em relação a monumentos megalíticos, excepto no melhoramento de vias activas, sem alternativa viável, em que o seu eventual alargamento deverá ser projectado na margem oposta à do monumento em causa;
- 10 m no caso de outras ocorrências de menor dimensão e menor valor patrimonial.

As ocorrências patrimoniais identificadas encontram-se localizadas na Carta de Condicionamentos, verificando-se que serão respeitadas as distâncias previstas relativamente aos elementos de projecto, pelo que se considera que foi dado cumprimento a esta medida da DIA.

### **IV. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**

**1. Implementar medidas concretas de compensação dirigidas ao lobo, no sentido de aumentar a área de habitat favorável à espécie e aumentar a disponibilidade de alimentação, e que deverão funcionar durante todo o tempo de vida do projecto:**

**a melhoria de habitat poderá ser concretizada à semelhança das Medidas de Compensação definidas para outros projectos através da criação de um fundo de**

**conservação com o objectivo de recuperar a população lupina no Sítio Alvão/Marão.**

O RECAPE é omissivo relativamente às medidas de compensação, pelo que não se verifica o cumprimento desta medida. As medidas de compensação deverão ser apresentadas à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer.

**V. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA (PAAO)**

Relativamente ao Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), importa salientar o seguinte:

- Todas as medidas aplicadas à fase de obra devem ser integradas no PAAO, incluindo as novas medidas propostas decorrentes da elaboração do projecto de execução.

Relativamente à medida M.2.16, relativa ao transporte de inertes não utilizados para pedreira, refere-se que a listagem de pedreiras deverá ser solicitada à DRE Norte e não à DRE Centro como mencionado.

**VI. PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

O Plano de Recuperação Paisagística descreve as acções de recuperação em conformidade com o preconizado na DIA, pelo que se aprova.

Os relatórios do plano de recuperação paisagística devem ser apresentados com a seguinte periodicidade: dois relatórios, durante a fase de construção e dois relatórios, nos 2 primeiros anos de exploração do parque eólico.

**VII. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO****Sistemas Ecológicos**

O plano de monitorização do lobo apresentado, apesar de descrever uma metodologia correcta, não contempla a integração com outros planos de monitorização de lobo a decorrer na mesma área, nomeadamente do Parque Eólico da Serra do Alvão e das Auto-Estradas A7 e A24. Todos estes planos têm metodologias semelhantes que implicam a recolha de indícios e a perturbação dos lobos quer pelo número de investigadores que percorre a área quer pela utilização cumulativa de métodos perturbadores, tais como uivos e câmaras fotográficas. Esta situação de perturbação excessiva dos animais e a competição pela detecção de indícios deverá ser evitada.

De referir que a área de estudo e a sua relação com as alcateias existentes na zona deveria ter sido cartografada.

Face ao exposto, este plano de monitorização deverá ser reformulado e apresentado à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

O Plano de monitorização da avifauna propõe a utilização de duas áreas de controlo para comparação dos dados com a área do Parque Eólico da Meroicinha II. Acontece que a área de controlo 1 já está ocupada pelo Parque Eólico da Serra do Alvão e a área de controlo 2 será brevemente, pelo Parque Eólico de Negrelo e Guilhado, pelo que estas áreas deixam de poder cumprir a sua função.

Face ao exposto, este plano de monitorização deverá ser reformulado e apresentado à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

No Plano de monitorização dos quirópteros, gralha-de-bico-vermelho, e da flora e vegetação, propõem metodologias adequadas aos objectivos definidos, pelo que se aprovam. Chama-se à atenção para a existência de parques eólicos com planos de monitorização semelhantes na mesma área e da conveniência de colaboração entre equipas e partilha de dados, de forma a evitar uma perturbação excessiva da área e da fauna.



### **Ambiente Sonoro**

Concorda-se com o plano de monitorização apresentado.

## **4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO**

O período do Acompanhamento Público decorreu durante 12 dias úteis, de 16 de Fevereiro a 3 de Março de 2009.

Durante este período foram recebidos quatro pareceres provenientes de Autoridade Florestal Nacional (AFN), IGP – Instituto Geográfico Português, ANA – Aeroportos de Portugal e REN – Rede Eléctrica Nacional, SA

A Autoridade Florestal Nacional relembra que deve ser respeitada toda a legislação florestal aplicável à situação, nomeadamente a respeitante à aplicação do regime florestal no Perímetro Florestal das Serras do Marão, Vila Real e Ordem, bem como o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Vila Real

O Instituto Geográfico Português informa que a localização prevista para a implantação do projecto não constitui impedimento para as actividades por si desenvolvidas.

A ANA – Aeroportos de Portugal, informa que o local apresentado para o parque eólico não se encontra na vizinhança de infra-estruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por este tipo de equipamento. No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral será necessário dotar de balizagem os aerogeradores n.ºs 1, 2, 4 e 6. Refere, também, que se possível a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição; que para efeitos de publicação prévia de avisos à navegação aérea, se torna necessário que o início da instalação do parque eólico nos seja comunicado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum WGS 84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao Datum vertical marégrafo de Cascais. Deverá, também, ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção das referidas balizagens, a fim de assegurar o permanente bom estado e funcionamento ininterrupto. Por último realça que o projecto deverá ser, igualmente, objecto de parecer, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral, devendo, ainda, ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

A REN - Rede Eléctrica Nacional, informa não haver interferência do projecto com as infra-estruturas da RNT – Rede Nacional de Transportes. Contudo realça que poderão ocorrer interferências do projecto com infra-estruturas de Telecomunicações, designadamente feixes hertzianos, do sistema de segurança da REN, e que essa possibilidade deverá ser objecto de verificação, pelo que o promotor deverá conjugar antecipadamente com esta entidade, a sua análise, devendo juntar a seguinte informação: coordenadas geográficas militares, indicando o Datum do aerogerador previsto e silhueta indicando as dimensões dos aerogeradores. Quanto a possíveis interferências com infra-estruturas da rede de distribuição deve ser consultada a EDP – Distribuição.

## **5. CONCLUSÕES**

Face ao acima exposto e tendo a CA constatado que o referido projecto contempla, de uma maneira geral, as condicionantes, medidas de minimização e planos monitorização referidos na DIA, considera-se que o Projecto de Execução do "Parque Eólico de Meroicinha II" está **conforme com a DIA**, sendo no entanto necessário o cumprimento dos seguintes aspectos:

### **Apresentar à Autoridade de AIA**

- Relativamente à compatibilização do projecto com os instrumentos de gestão do território, deverá ser demonstrado o seu cumprimento à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.
- Apresentar as medidas de compensação, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer.
- Relativamente à linha eléctrica, caso não seja adoptada a ligação preconizada no RECAPE, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA o traçado a adoptar, para

análise e emissão de parecer e ser tido em consideração o referido no presente parecer.

- Apresentar, antes licenciamento para análise e emissão de parecer, as propostas de localização e o tipo de cancelas a utilizar para controlo de acessibilidade ao parque eólico.
- Os locais de estaleiros, de depósito de terras e de tomada de terras de empréstimo devem ser definidos previamente ao início da obra, e apresentados à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer.
- Apresentar a reformulação do plano de monitorização do lobo, tendo em conta o referido neste parecer, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer.
- Apresentar a reformulação do plano de monitorização da avifauna, tendo em conta o referido neste parecer, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer.
- Um cronograma actualizado antes do início das obras.

#### **Outros aspectos**

- Relativamente ao edifício de comando, deve ser tida em consideração a medida complementar referida no presente parecer.
- Solicitar parecer às entidades que se encontram em falta e referidas no presente parecer. Deve ser tido em consideração, ou justificado à Autoridade de AIA, o referido no parecer dessas entidades.
- Deve ser dada particular atenção ao cumprimento da Medida III.30 da DIA, relativa à afectação das áreas estritamente necessárias, nas zonas dos núcleos cartografados de *Armeria humilis ssp humilis* e habitat prioritário 4020 - Charnecas húmidas, nomeadamente junto aos aerogeradores 4 e 5.
- Ter em consideração o referido neste parecer relativamente ao Plano de Recuperação Paisagística e ao Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra.
- Integrar nas Cláusulas Ambientais do caderno de encargos e no Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) todas as medidas aplicadas à fase de obra, incluindo as novas medidas propostas decorrentes da elaboração do projecto de execução.
- Ter em consideração o referido nos pareceres recebidos no âmbito do Acompanhamento Público, e descrito no presente parecer.

Salienta-se ainda que o proponente terá de informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação dos Projectos.

Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade mínima de seis meses.

P'  
**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

*Caterina Rueda*